



CMDI
CONSELHO MUNICIPAL
DO DIREITO DO IDOSO
PIRATININGA

Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa
Criado pela Lei nº 2082 de 19 de novembro de 2012
Rua Manoel Pedro Carneiro, nº 110 - CEP 17490-082
Piratininga/SP Fone: (14) 32652011
email: cmdipiratininga@sp.org.br

RESOLUÇÃO CMDI Nº 003/2021.

Dispõe sobre o funcionamento e regulamentação das Comissões Permanentes e das Comissões Especiais do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Piratininga/SP - CMDI e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa – CMDI de Piratininga, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal Nº 2.082 de 19 de novembro de 2012, e pela Lei Federal Nº 10.741, de 1º de Outubro de 2003, com as alterações do Estatuto da Pessoa Idosa.

CONSIDERANDO o Regimento Interno em seu Artigo 6º, que dispõe sobre as Comissões Permanentes e Especiais, institui em seu § 2º as seguintes Comissões Permanentes:

- a) Comissão de Políticas Públicas e Normas;
- b) Comissão de Orçamento e Financiamento;
- c) Comissão para atendimento em primeira instância das denúncias de maus tratos, negligência e violência, contra a Pessoa Idosa.

CONSIDERANDO a deliberação em Reunião Ordinária, no dia 21 de julho de 2021, instituindo as seguintes Comissões Especiais:

- a) Comissão Especial para Análise das Documentações das Organizações da Sociedade Civil e Organizações Governamentais, para a Inscrição e Registro no CMDI;



CMDI
CONSELHO MUNICIPAL
DO DIREITO DO IDOSO
PIRATININGA

Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa
Criado pela Lei nº 2082 de 19 de novembro de 2012
Rua Manoel Pedro Carneiro, nº 110 - CEP 17490-082
Piratininga/SP Fone: (14) 32652011
email: cmdipiratininga@sp.org.br

b) Comissão Especial para Visitas Técnicas às Organizações da Sociedade Civil, Organizações Governamentais, Programas e Projetos de atendimentos às Pessoas Idosas.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar e regulamentar, o funcionamento das Comissões Permanentes e das Comissões Especiais, do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Piratininga/SP, na forma em anexo que integra esta redação.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Piratininga, 21 de Julho de 2021



Rosana do Carmo de Souza Alves Bérnago
Presidente do CMDI



CMDI
CONSELHO MUNICIPAL
DO DIREITO DO IDOSO
PIRATININGA

Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa
Criado pela Lei nº 2082 de 19 de novembro de 2012
Rua Manoel Pedro Carneiro, nº 110 - CEP 17490-082
Piratininga/SP Fone: (14) 32652011
email: cmdipiratininga@sp.org.br

Regimento Interno – Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa

(...)

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Seção I

Da Organização

Artigo 5º O CMDI tem a seguinte organização:

- I – Assembleia Geral
- II - Diretoria
- III – Comissões Permanentes e Especiais

Artigo 6º As Comissões Permanentes e Especiais, de natureza técnica serão constituídas com caráter permanente e/ou transitório, com a finalidade de subsidiar as tomadas de decisão do CMDI no cumprimento de suas competências.

§ 1º As Comissões Permanentes terão seu funcionamento regulamentado por Resolução do CMDI.

§ 2º Ficam instituídas as seguintes Comissões Permanentes:

- a) Comissão de Políticas Públicas e Normas (identificar, avaliar, acompanhar e analisar todas as políticas direcionadas a população idosa, a serem aprovadas pelo CMDI).
- b) Comissão de Orçamento e Financiamento.
- c) Comissão para atendimento em primeira instância das denúncias de maus tratos, negligência e violência, contra a Pessoa Idosa.

§ 3º As Comissões Permanente e as Comissões Especiais são constituídas por Conselheiros Titulares e/ou Suplentes e por profissionais de reconhecida competência.



CMDI
CONSELHO MUNICIPAL
DO DIREITO DO IDOSO
PIRATININGA

Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa
Criado pela Lei nº 2082 de 19 de novembro de 2012
Rua Manoel Pedro Carneiro, nº 110 - CEP 17490-082
Piratininga/SP Fone: (14) 32652011
email: cmdipiratininga@sp.org.br

§ 4º As Comissões Permanentes e as Comissões Especiais terão um Coordenador, escolhido entre os Conselheiros.

§ 5º As Comissões poderão convidar qualquer pessoa ou representante de Órgãos Públicos, Empresas Privadas e de Organizações da Sociedade Civil, para comparecer às reuniões das Comissões com o intuito de subsidiar, assessorar e prestar informações sobre assuntos de interesse, desde que aprovado pelo presidente do CMDI.

§ 6º As Comissões deverão se reunir, quando necessário, no dia anterior à data de realização da Assembleia Geral para tratar de assuntos de sua competência e apresentar os resultados na Assembleia do CMDI.

§ 7º As Comissões de caráter especial serão constituídas pelo CMDI com tarefas e prazos determinados.

§ 8º As Comissões Especiais poderão ser compostas por profissionais de áreas afins, dela participando no mínimo um (01) Conselheiro, quando for necessário emitir parecer para temas específicos.

Seção III

Das Comissões Permanentes

Artigo 20º As Comissões Permanentes terão as seguintes competências:

- I – elaborar relatórios e emitir pareceres em assuntos de sua área temática apresentando à Assembleia Geral para aprovação e encaminhamentos;
- II – realizar estudos e pesquisas no âmbito de sua área temática relacionados às questões do envelhecimento;
- III – estabelecer normas e procedimentos operacionais internos para a realização de suas atividades, buscando subsidiar a Assembleia Geral e a Secretaria Executiva do CMDI.

(...)